



EDITAL 04/2020

LEI N° 1.090/2015 – Constante na lei municipal para o ingresso na Guarda Municipal de Serrinha:

(Estatuto da Guarda Municipal de Serrinha) o art. 26 preserve, *in verbis*:

Art.26 – São requisitos mínimos para admissão no quadro de pessoal operacional da Guarda Civil Municipal:

- I. Ser brasileiro nato o naturalizado;
- II. Estar em gozo dos direitos políticos;
- III. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos à época da prova;
- V. Possuir o 2º grau completo ou equivalente;
- VI. Possuir as exigências físicas e psicológicas exigidas para o cargo conforme dispuser o edital do concurso;
- VII. Ter conduta ilibada comprovada mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, nas seguintes esferas: Municipal, Estadual e Federal;
- VIII. Ter sido aprovado com aproveitamento em curso de formação específico para o cargo de Guarda Civil Municipal, regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Em virtude da Lei N° 1.090/2015, os candidatos que forem aprovados no TAF (Teste de Aptidão Física), serão submetidos a **Avaliação Psicológica** , sendo três vezes o número de vagas(10 vagas). Portanto 30(trinta) candidatos.

Conforme exigência do Art 15, 2º da Lei 13.022/2014, *in verbis*: “Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá observado um percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.”

Com efeito, apesar de a lei Municipal 1.090/2015 (Estatuto da Guarda Municipal de Serrinha) não estabelecer um percentual mínimo para o efetivo feminino, entendemos recomendável reservar **20% das vagas para candidatas do sexo feminino**. Ficando assim 2 (duas) vagas para o sexo feminino.

Serrinha, 20 de março de 2020

**Comissão Especial do Concurso
Seleta Seleção & Consultoria**